



Prefeitura Municipal de Canitar

CEP: 18.990-000 - Canitar - SP-Fone: (14) 3343-9100
Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N.º
CNPJ 57.264.517/0001-05



LEI MUNICIPAL Nº 360 / 2009

"Dispõe sobre Alteração de Ação de Governo ao Plano Plurianual, Alteração de Ação à Lei de Diretrizes Orçamentárias, sobre a Abertura de Crédito Suplementar e dá outras providências"

ARCEU BATISTA, Prefeito Municipal de **CANITAR**, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte **L E I**:

Artigo 1º - Fica alterado no Plano Plurianual, no Programa - Educação em Ação, Solução com União - Cód. 0001 - à Ação: Construção de Salas Aula - Cód. 1.0003, passando a acrescentar nos Anexos II e III, da Lei Municipal nº 270/2005, para o exercício de 2009, o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), totalizando assim o montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), destinados a construção de 04 (quatro salas de aula).

Artigo 2º - Fica alterado na Lei de Diretrizes Orçamentárias, no Programa - Educação em Ação, Solução com União - Cód. 0001 - à Ação: Construção de Salas de Aula - Cód. 1.0003, passando a acrescentar nos Anexos V e VI, da Lei Municipal nº 324/2008, o valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), totalizando assim o montante de R\$ 180.000,00 (Cento e oitenta mil reais), destinados a construção de 04 (quatro salas de aula).

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, junto a Lei Municipal nº 338/2008, na Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo, crédito suplementar no valor de R\$ 130.000,00 (Cento e trinta mil reais), conforme abaixo:

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
02.03.01 - Ensino Fundamental
47 - 4.4.90.51.00- 05.220.01
12.361.0001.1.0003 - Obras e Instal. - Constr. Salas de Aula R\$130.000,00

Parágrafo Único - As despesas decorrentes do Crédito Suplementar de que trata a cabeça deste artigo será suportada por anulação parcial das seguintes dotações do orçamento vigente:

02.00.00 - Prefeitura Municipal
02.03.00 - Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Turismo
02.03.01 - Ensino Fundamental
44 - 3.3.90.30.00- 05.220.01
12.361.0001.2.0003 - Material de Consumo R\$ 125.000,00
45 - 3.3.90.36.00 - 05.220.01

**PREFEITURA I
CANITAR**
Lei Municipal nº _____
Secretaria sob nº _____
fls. _____, Li
Publicado por atis
e Prefeit. Municip
Canitar, _____



Rua Joaquim Bernardo de Mendonça, S/N. °.
CNPJ 57.264.517/0001-05

CANITAR
NO RUMO CERTO

12.361.0001.2.0003 – Outros Serv. Terc. Pés. Física

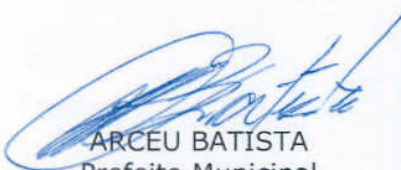
R\$ 5.000,00

Artigo 4º - Fica também o Poder Executivo autorizado a suplementar/anular por decreto, se necessário, a dotação do referido crédito até o limite necessário para realização do projeto.

Artigo 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Canitar, 02 de Julho de 2009.



ARCEU BATISTA
Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL
CANITAR - SP**

Lei Municipal registrada nesta
Secretaria sob nº 052;
Ns. 16, Livro nº 02.
Publicado por afixação na Câmara
e Prefeit. Municipal - Art. 99 L.O.M.
Canitar, 02 de 07 de 2009.